



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 69 do Processo
nº 01-0650 de 2015
Kp
Kathy Regina M. de Souza
RF: 100.889

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. do processo
(PROJETO DE LEI Nº 650/15)
(VEREADOR MILTON LEITE – DEMOCRATAS)

Altera a Lei nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados o "caput" do art. 1º da Lei nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, com redação conferida pela Lei nº 14.869, de 29 de dezembro de 2008, e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º, acrescidos pela Lei nº 14.804, de 27 de junho de 2008, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As concessões e permissões de uso de áreas que pertençam à Administração Pública Direta e Indireta deverão ser feitas, doravante, a título oneroso, mediante o pagamento de remuneração mensal, fixada por critérios do Executivo, ficando dispensados deste as agremiações carnavalescas, os centros desportivos comunitários ou entidades que prestem relevantes serviços sociais e culturais, devidamente propostos e avalizados pela Secretaria Municipal competente, à qual caberá a sua fiscalização.

§ 1º Fica estabelecido que, para os fins do "caput" deste artigo, as agremiações carnavalescas são aquelas que desfilam em ao menos um dos grupos do Carnaval Oficial da Cidade, devendo cumprir como contrapartida, além da participação no evento carnavalesco, a execução de conservação das vias, logradouros e equipamentos públicos do entorno de sua localização, mediante fiscalização da Subprefeitura correspondente.

§ 2º As entidades dispensadas da onerosidade a que se refere o "caput" deste artigo, cujas ocupações de áreas públicas venham a ser regularizadas pelos instrumentos cabíveis, ficam igualmente liberadas do pagamento de indenização pelo uso anterior à data da regularização, cumprindo ao Executivo, pela Unidade competente, providenciar o arquivamento dos processos que tratam do assunto na via administrativa, e, utilizando-se da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

forma processual adequada, adotar as medidas necessárias ao arquivamento dos processos judiciais em curso e em qualquer fase, que tenham esse objetivo específico.

§ 3º O disposto no art. 8º da Lei nº 16.272, de 30 de setembro de 2015, fica estendido para todas as entidades dispensadas da onerosidade a que se refere o "caput" deste artigo, independentemente do período em que ocorreu o uso do imóvel público." (NR)

Art. 2º Ficam alterados o "caput" e os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 14.804, de 27 de junho de 2008, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis que pertençam à Administração Pública Direta e Indireta e que sejam cedidos em comodato, por escritura pública, termo de permissão de uso ou qualquer outro documento particular, aos centros desportivos comunitários e agremiações carnavalescas.

.....
§ 2º O benefício depende de requerimento do interessado, instruído com atestado de filiação a uma federação esportiva estadual, no caso dos centros desportivos comunitários.

§ 3º Nos Termos de Permissão de Uso - TPU firmados com as agremiações carnavalescas deverá constar que o mesmo é firmado com fundamento na presente lei." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de janeiro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb.